



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

Edição nº 289/Ano 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 863, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

**“FICA VEDADA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANÚNCIO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES, PROSTITUIÇÃO /OUTROS SERVIÇOS DE SEXO E PRODUTOS ERÓTICOS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de acompanhantes, prostituição, outros serviços de sexo e produtos eróticos em equipamentos públicos e em eventos de qualquer natureza que tenham recebido verba pública na forma de patrocínio ou incentivo.

**Parágrafo Único.** Entende-se por equipamentos públicos aqueles elencados nos arts. 98 e seguintes do Código Civil.

**Art. 2º** Fica proibida também a veiculação de qualquer publicidade, que verse sobre os serviços de que tratam esta lei, no âmbito do Município de Maragogi/AL.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penas:

I - advertência com regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos;

II - na reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais;

III - se decorridos 10 (dez) dias ou mais, contados da última autuação, sem a regularização, o dobro da primeira multa.

**Parágrafo Único.** O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, 08 de outubro de 2025.

**DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**

Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 3210d585-8149-4384-9887-d5e4af0bd3fc